



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## LEI Nº 827, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a redação da Lei nº 812/2023 e dá outras providências”

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei 812/2023, nos pontos abaixo indicados, passa a vigora com a seguinte redação:

I – §1º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

§ 1º - Os créditos do Município objetos desta lei, correspondem a todos os créditos lançados até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo que, por opção do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, poderão ser quitados, em cota única, até o dia 15/12/2023.”

II – O §2º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º. ....

§1º - .....

§2º - A opção do Parcelamento Administrativo Especial deverá ser formalizada pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável, até o dia 15/12/2023.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borebi, 15 de novembro de 2023.

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**  
Prefeito do Município de Borebi